



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM N° 15, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Quitandinha – PR.

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a autorizar o Poder Executivo Municipal a incluir o Município de Quitandinha-SMC-Q, na qualidade de associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo na região, nas Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

O Turismo é uma das principais atividades econômicas do planeta. Segundo a OMT – Organização Mundial do Turismo, movimenta cerca de 9% (nove por cento) do PIB mundial e cada dólar investido no setor por um país gera seis dólares de retorno. Segundo esse estudo, o turismo responde por um em cada nove empregos no mundo, sendo uma atividade econômica que mobiliza mais de 50 setores produtivos de bens e serviços, requerendo o trabalho de inúmeras categorias técnicas e profissionais.

Para se ter uma ideia, em mais da Metade dos 178 países, o turismo, se não é o maior negócio, é o segundo maior; sendo assim, a perspectiva é de que o Turismo torne-se uma das maiores indústrias no século XXI. Trata-se de uma das saídas bem sucedidas para o incremento da economia e para a promoção, valorização e preservação cultural, social e ambiental.

O setor envolve basicamente o de serviços e, num ranking das principais atividades econômicas, situa-se em segundo lugar, só perdendo para a indústria do petróleo (cenário mundial) e para o agronegócio (em esfera nacional). Percebendo a necessidade de organizar as atividades sem toda a complexidade do turismo local, o município vislumbrou a necessidade de buscar, com áreas do próprio setor, mecanismos para alavancá-lo, ocasião em que se teve contato com a ADETUR – Agencia de Desenvolvimento do Turismo e se identificou a Rota do Pinhão.

É importante frisar que dita agência já cadastrou mais de 30 (trinta) municípios da Região Metropolitana de Curitiba –RMC, sendo que Quitandinha por enquanto ainda persiste como um dos poucos que não é membro de dita associação. Percebe-se, por óbvio, que para o plano de regionalização do turismo será de grande importância a adesão à aludida entidade. O custo atual de inclusão de um município até 19.999 habitantes é de R\$ 250,00/mês ou R\$ 3.000,00/anual.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja regulamentada para que o Município esteja apto a receber orientações e planejamentos da ADETUR, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 22 de maio de 2023.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete do Prefeito

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 22 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir o Município de Quitandinha-SMC-Q, na qualidade de associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo na região, nas Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana.

O Prefeito do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
A Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o Município de Quitandinha, na qualidade de Associado da ADETUR – Agência de Desenvolvimento do Turismo da Região – Curitiba e Região Metropolitana, associação civil de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sito a Rua Mal. José B. Bormann, 1258, ap 41, Bigorrilho, no Município de Curitiba/PR, CEP: 80730-350.

Art. 2º. Em razão da filiação autorizada por esta Lei, fica autorizado o pagamento da contribuição anual associativa estipulada pela ADETUR, em conformidade com as disposições estatutárias.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante decreto, em consonância com as deliberações realizadas entre o Poder Executivo Municipal e a ADETUR – Rotas do Pinhão.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, em 22 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito

José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal de Quitandinha



2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RITD.CTJ.CEJA.COM.BR
CARÓLIO@2RITD.CEJA.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO 211 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 11.707-001, no livro A-006, com 12 páginas, em data 16/12/2015, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada, o seu selo digital encontra-se impresso na última folha deste documento:

Página 001 de 012

ESTATUTO SOCIAL DA "AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DA REGIÃO ROTAS DO PINHÃO – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA"

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Agência de Desenvolvimento Turístico da Região Rotas do Pinhão – Curitiba e Região Metropolitana, doravante denominada ADETUR Rotas do Pinhão, é uma associação civil, de natureza turística, cultural e ambiental, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada e com autonomia financeira, administrativa e patrimonial, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação específica aplicável.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão não tem caráter político-partidário, devendo atêr-se às suas finalidades estatutárias, considerando as políticas públicas vigentes nos municípios integrantes de sua área de abrangência.

§ 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor etnia, gênero, credo, classe social, conceção política – partidária ou filosófica – e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhão executará suas finalidades com a observância dos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para colher a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou donadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente para a consecução do seu objetivo social.

**CAPÍTULO II
DA SEDE, DO FORO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

Art. 2º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem fuso na Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, sede localizada na Rua Mal. José B. Bormann, 1258 ap. 41, Bigorrilho, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80730-350, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional ou fora dele, através de agências, escritórios, núcleos ou representações.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão poderá, por proposição de sua Diretoria, com aprovação da Assembleia Geral, localizar-se em qualquer endereço de notória adequação ao perfil de suas atividades. Poderá mudar-se a qualquer tempo, observando-se os limites dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 3º. A abrangência da ADETUR Rotas do Pinhão corresponde à área dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

**CAPÍTULO III
DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por missão ser o órgão gestor e de apoio às atividades, projetos e iniciativas do turismo na sua região de abrangência, bem como orientar e estimular

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
CARÓLIO@2RITD.CEJA.COM.BR
www.2ritd.ctj.ceja.com.br





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC.COM.BR

CARTÓRIO#2OFICIO.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSSENHOR CHIQUITO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | tel. 3023 2114



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 002 de 012

os associados para atuarem na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional.

Art. 5º. A ADETUR Rotas do Pinhão tem por finalidade a promoção da atividade turística, a captação e desenvolvimento de novos investimentos e negócios, o desenvolvimento e aprimoramento da infraestrutura e dos serviços turísticos, da produção associada ao turismo, bem como a defesa dos recursos naturais e culturais da Região Metropolitana de Curitiba, juntamente com o setor público, iniciativa privada e terceiro setor, visando o aumento da demanda turística, qualificação dos empreendedores e dos colaboradores, planejamento e execução de ações de marketing, captação de diversas modalidades de recursos e representação empresarial do setor do turismo.

Art. 6º. A ADETUR Rotas do Pinhão deverá agir em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Turismo, bem como com o processo de Regionalização do Turismo, cumprindo a função de Instância de Governança para o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba.

Art. 7º. Para consecução de seus objetivos, a ADETUR Rotas do Pinhão priorizará as seguintes ações:

I – elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, de forma participativa, em sintonia com o planejamento dos municípios associados;

II – estabelecer no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba o Programa de Integração do Turismo Regional, para fortalecer a integração do destino indutor com os demais municípios da Região Rotas do Pinhão e contemplar ações conjuntas de organização, desenvolvimento, capacitação e promoção;

III – estimular os associados para o cumprimento da missão da ADETUR Rotas do Pinhão e orientá-los para a execução e o alcance das objetivos e metas previstas nos programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

IV – participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo, quando assim for solicitado;

V – estimular o espírito de cooperação e de ética entre todos os associados e parceiros, promovendo a utilização sustentável dos recursos turísticos existentes;

VI – obter a devida cooperação e envolvimento dos associados, necessários para contribuir, de forma responsável e profissional, com o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba;

VII – estimular a formação de redes amparadas para o desenvolvimento sustentável do turismo;

VIII – promover os setores de hospedagem, alimentação, eventos, transporte, receptivo, entretenimento e produção associada ao turismo, como fatores propulsores da atividade turística, apresentando-os de forma adequada, perante as diversas entidades públicas e privadas, com foco na capacitação de recursos humanos e qualificação dos produtos e serviços da rede produtiva do turismo; na promoção, na comercialização e no desenvolvimento sustentável da atividade turística regional;

IX – estimular e orientar as administrações dos municípios associados a elaborar seu planejamento turístico local integrado;

X – estimular a implantação, manutenção e fortalecimento de Núcleos de Turismo ou assemelhados, dos conselhos e fundos municipais de Turismo nos municípios associados;

XI – orientar os municípios associados a apresentarem semestralmente o seu calendário de eventos turísticos;

XII – estimular ações nos Municípios associados que visem:

a) a preservação do patrimônio cultural e natural;

b) a melhoria no sistema de transporte público e transporte turístico nacional e internacional;

c) a melhoria dos acessos aos produtos turísticos e do saneamento;

d) a implantação e manutenção da sinalização turística;

e) o controle de qualidade do receptivo turístico;

REGISTRO INTEGRAL 001
Nº 11.707-001
Data: 01/03/2018
Assinatura: [Signature]

REGISTRO INTEGRAL 001
Nº 11.707-001
Data: 01/03/2018
Assinatura: [Signature]





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDC.TBAC.DMLB.RJ.GOV.BR

CARLORIC@2RTDC.TBAC.DMLB.RJ.GOV.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

CLICAL DE REGISTRO

RIA MONSENHOR CELSO BIANCHI | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 003 de 012

- f) o aperfeiçoamento dos serviços de apoio ao turismo como telecomunicações, eletrificação e segurança, entre outros;
- g) o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos turísticos;
- h) a implantação do plano diretor e uso e ocupação do solo e/ou plano de mobilidade urbana;
- i) a promoção e a valorização da imagem da região como destino turístico e cultural.
- XIII – exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, relacionadas ou não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir a causas individuais ou particulares;
- XIV – promover a integração entre instituições de ensino e empresas, visando o incentivo da pesquisa científica, da inovação tecnológica e do ensino - cursos, treinamentos e seminários - voltados para o desenvolvimento sustentável das empresas de turismo da região;
- XV – estimular a atualização e análise anual dos inventários turísticos dos municípios associados;
- XVI – estimular a implantação, atualização e análise das pesquisas de demanda turística nos municípios associados, em conjunto com os órgãos competentes;
- XVII – estimular pesquisas e levantamentos estatísticos do turismo nos municípios associados, para determinar periodicamente os dados socioeconómicos e informar sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, fluxo turístico e aportes fiscais municipais e estaduais;
- XVIII – desenvolver estudos relacionados com a compra e consumo de produtos e equipamentos para os empreendedores e as empresas turísticas associadas, cumprindo sua função de distribuidor local e regional, sem fins lucrativos, de produtos e equipamentos associados ao turismo;
- XIX – promover o intercâmbio do conhecimento e estruturar um banco de dados sobre o desenvolvimento sustentável do turismo na Região Metropolitana de Curitiba, à disposição dos interessados;
- XX – apoiar e incentivar iniciativas, participar, organizar ou oferecer:
- a) cursos destinados à habilitação profissional de nível técnico e tecnológico;
 - b) serviços de apoio à educação, como ensino de esportes, de artes, de idiomas, treinamento em informática, em desenvolvimento gerencial e profissional;
 - c) atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer;
 - d) atividades relacionadas à promoção e valorização do patrimônio cultural e ambiental;
 - e) eventos diversos de promoção e comercialização dos roteiros e da produção associada ao turismo da região nos mercados de interesse dos empresários e empreendedores associados;
- XXI – gerenciar espaços relacionados com atividades turísticas, artísticas, criativas e esportivas, de espetáculos, recreação e lazer na Região Metropolitana de Curitiba;
- XXII – gerenciar espaços relacionados ao patrimônio cultural e ambiental na Região Metropolitana de Curitiba;
- XXIII – agendar espaços publicitários, criar e montar stands com conteúdo publicitário;
- XXIV – criar portais eletrônicos, prover conteúdos e prestar outros serviços de informação de internet;
- XXV – desenvolver campanhas de comunicação e divulgação institucional própria, assessorando os associados na elaboração de material promocional individualizado;
- XXVI – desenvolver campanhas de publicidade para dar à atividade turística regional uma imagem adequada perante o mercado local, regional, nacional e internacional;
- XXVII – editar livros, jornais, revistas, cadastro, listas e outros produtos gráficos, visando à divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;
- XXVIII – atuar com atividades de produção, pós-produção e distribuição cinematográficas, de vídeos e programas de televisão, visando a divulgação e promoção dos roteiros, da produção associada e dos destinos turísticos;
- Parágrafo único - Para execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba e das ações previstas neste artigo, a ADETUR Rotas do Pantanal poderá apresentar projetos e estabelecer parcerias, firmar convênios ou contratos e articular

2º RTDC - CURITIBA - PR
2014-01-10 10:45:00





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
www.2rtdc.curitiba.com.br
CARTEIRA DE TÍTULO CIVIL

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO 211 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-150 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 004 de 012

se pela forma conveniente com instituições de ensino e demais órgãos, entidades ou empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fortaleçam a rede de colaboradores para o desenvolvimento sustentável do turismo regional.

CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. O quadro social da ADETUR Rotas do Pinhão é composto por um número ilimitado de associados, constituídos nas seguintes categorias: Associado Contribuinte, Associado Apoiador de Direito Público, Associado Apoiador de Direito Privado, Associado Benemérito.

I – Associado Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e a diretamente beneficiado por suas ações;

II – Associado Apoiador de Direito Público é a pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

III – Associado Apoiador de Direito Privado é a pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades de ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições associativas regulares;

IV – Associado Benemérito é a pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

§ 1º. A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil.

§ 2º. Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preenche os requisitos deste Estatuto.

§ 3º. As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão apresentar suas propostas para aprovação pelo conselho administrativo e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

I – Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;

II – Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;

III – Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

§ 4º. Cada associado terá direito a um único voto.

§ 5º. Os associados - pessoa física ou empreendedor individual não têm suplência.

§ 6º. É vedado o voto por procuração.

SEÇÃO II DOS DIREITOS, DOS DEVERES E DO DESVIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

Art. 9. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações:

I – Votar e ser votado para os cargos eleitivos, observando o disposto neste estatuto e no regimento interno;

II – Participar da Assembleia Geral;

III – Participar das ações promovidas pela ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Todos os demais direitos previstos neste estatuto.

2º RTDC CURITIBA
P-1076036
2014-01-10

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL
CURITIBA-PR
2014-01-10





LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 005 de 012

Parágrafo único – O quorum para deliberações será computado somente entre os associados quites com suas obrigações.

Art. 10. São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir as disposições do estatuto e do regimento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - II – Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
 - III – Participar ativamente da ADETUR Rotas do Pinhão, para que a mesma possa cumprir com eficiência suas funções;
 - IV – Zelar por todos os bens comuns da ADETUR Rotas do Pinhão, como placas, folders, boletins, instalações físicas e etc., de modo a proteger o patrimônio comum;
 - V – Contribuir com o valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
 - VI – Fiscalizar a Diretoria e os Conselheiros, bem como participar das deliberações sociais;
 - VII – Manter a assiduidade das reuniões e/ou eventos oficiais da Diretoria;
 - VIII – Bem receber os visitantes de acordo com as características de seu empreendimento;
 - IX – Zelar para que a publicidade de seus produtos e serviços estejam de acordo com a realidade de seu empreendimento e/ou que não prejudique a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - X – Zelar pela qualidade de seus produtos e serviços, cumprindo as normas técnicas cabíveis, de modo a não denegrir a imagem do destino turístico e da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - XI – Comunicar por escrito seu interesse de se desvincular da ADETUR Rotas do Pinhão, sem prejuízo do pagamento das contribuições a que esta sujeito até este desligamento, que somente se dará em 30 (trinta) dias após o comunicado;
 - XII – Manter o bom relacionamento com os demais associados em prol do bom funcionamento da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - XIII – Não denegrir a imagem da ADETUR Rotas do Pinhão.
- § 1º São atos passíveis de desligamento do associado por justa causa, sem prejuízo do direito de defesa:
- I – Deixar de contribuir com 3 (três) contribuições associativas regulares, consecutivas ou intercaladas, no valor estipulado pela Assembleia Geral, que poderá ser reajustado de acordo com as necessidades, bem como outros aportes extraordinários, desde que aprovados em Assembleia;
 - II – Deixar de frequentar as reuniões pelo prazo de 1 (um) ano.
- § 2º O associado a ser excluído poderá justificar a violação dos seus deveres acima, em documento por escrito, protocolado em até 15 (quinze) dias após a violação, independentemente de qualquer notificação adicional, podendo esta justificativa ser aceitada ou não pela Assembleia.
- § 3º Outras penalidades abaixo poderão ser impostas aos associados por decisão da Assembleia:
- I – Carta de advertência;
 - II – Multa;
 - III – Suspensão temporária dos direitos, variável de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, de acordo com a infração e os antecedentes;
- § 4º A qualidade de associado não poderá, em hipótese alguma, ser transferida.
- § 5º Todas as penalidades que não se enquadrem no caso de exclusão automática, serão aplicadas em procedimento prescrito a ser disciplinado em Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão, assegurado o direito de defesa, cabendo a Assembleia Geral a decisão final.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

REGIMENTO
Nº 4.076/076

de 07 de outubro de 2007
Fazendo constar que o Conselho
Deliberativo da ADETUR Rotas do
Pinhão, reunido na sede social, na
data de 07 de outubro de 2007, aprovou
o novo Regimento Interno da ADETUR
Rotas do Pinhão, que substitui o anterior
e entra em vigor na data de sua publicação.





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RTDCURITIBA.COM.BR
CARTEIRO DE HABILITADO
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CHIQUETE, 21 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-501 | FONE: 3023-2414



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 006 de 012

Art. 11. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos a ADETUR Rotas do Pinhão terá os seguintes órgãos de administração:

- I - Assembleia Geral
 - II - Conselho Administrativo
 - III - Conselho Fiscal
 - IV - Diretoria

§ 12º O pressoramento da ADETUR-Roteiro do Pintão, será definido no seu Regimento Interno.

§ 3º É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos da ADETUR Rotas do Piauí, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, conforme legislação vigente.

dois, conforme legislação vigente.
§ 3º. A ADETUR Rotas do Pinhal não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, dos Conselhos, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias e gratuitas.

SECÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e soberano da ADETUR Rotas do Pinhão, constituída pelos seus associados, em dia com seus déveres e em pleno gozo de seus direitos constitutários.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- Art. 15. Compete à Assembleia Geral:

 - I – Eleger e destituir representantes, entre os associados, para integrar o Conselho Administrativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria;
 - II – Homologar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;
 - III – Decidir sobre reformas do Estatuto;
 - IV – Aprovar ou rejeitar as contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
 - V – Decidir sobre a convertência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
 - VI – Aprovar o Regimento Interno.

VII – Autorizar a prática dos atos que o Conselho não estiver autorizado;
VIII – Excluir os associados, cujos atos não sejam passíveis de exclusão automática;
IX – Decidir sobre a extinção da ADETUR Rotas do Pinhão e o destino do patrimônio remanescente.

Art. 14. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, até o início do primeiro semestre de

cada ano, para:

- I – Apreciar o relatório anual;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – Aprovar a proposta de programação anual da ADFTUR Rotas do Pinhão, submetida pela Diretoria.

Art. 15. A Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal se realizarão extraordinariamente, quando convocadas:

- I – Pelo Conselho Administrativo;
II – Pelo Conselho Fiscal;
III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com suas obrigações sociais;

IV – Pela Diretoria
Art. 16. A convocação da Assembleia Geral terá antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando não houver eleição e de 30 (trinta) dias, para eleições; e será realizada mediante edital de convocação público, divulgado através do site oficial da ADETUR Rotas do Piauí e encaminhamento por correio eletrônico, ou sob registro pelo Correio, ou entrega sob protocolo, ou com cópias fixadas em lugares visíveis, ou publicada em órgão de imprensa regional.

7. OFFICIO DISTRIBUIDOR
Comissão de Defesa Socialista
Regras de Votação - 1964





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTDCBAC.COM.BR

CARTÓRIOS 2º TFRJ - RJ / MTRJ - PR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-501 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 007 de 012

§ 1º. O associado assume o dever de manter seu endereço atualizado, sob pena de renúncia do direito de ser comunicado, sendo válida a comunicação no endereço fornecido, mesmo sem o "recebimento" do associado.

§ 2º. A Assembleia Geral somente será instalada com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações, em primeira convocação; e com qualquer número de associados, nas convocações seguintes, que poderão ser instaladas 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por:

I – No mínimo ¾ (três quartos) dos associados presentes, em dia com suas obrigações, para destituição de Conselheiros, modificação do Estatuto Social ou dissolução da ADETUR Rotas do Pinhão.

II – Maioria simples dos votos dos presentes, em dia com suas obrigações, para eleição dos Conselheiros, para aprovação do orçamento anual e para as demais deliberações.

§ 4º. Todas as deliberações serão tomadas em assembleia especialmente convocada para este fim, VEDADA a votação de matérias quando na convocação constar "assuntos gerais" ou algo semelhante.

§ 5º. Os votos serão sempre abertos, sendo vedada a votação secreta.

SEÇÃO II

SEÇÃO II – DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17. O Conselho Administrativo é o núcleo decisório da ADETUR Rotas do Pinhão e será composto por 9 (nove) conselheiros, sendo 5 (cinco) titulares e 4 (quatro) suplentes, com mandatos de 2 (dois) anos, com direito a reeleição consecutiva e única, eleitos dentre os associados que estejam em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, escolhidos pela Assembleia Geral, a seguir especificado:

I – 3 (três) representantes titulares dos Associados Contribuintes e 2 (dois) suplentes;

II – 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Público e 1 (um) suplente;

III – 1 (um) representante titular dos Associados Apoiadores de Direito Privado e 1 (um) suplente;

§ 1º. Os membros do Conselho Administrativo não poderão ter grau de parentesco entre si nem entre os membros do Conselho Fiscal ou da Diretoria.

§ 2º. Perdem o mandato e a participação no Conselho Administrativo:

I – O representante que deixar de pertencer à entidade que o indicou;

II – O representante que tiver o seu mandato interrompido;

III – O representante que faltar, sem justificativa prévia e escrita, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas durante 1 (um) ano;

IV – Em decorrência da aplicação de sanções previstas no presente Estatuto;

V – Por desligamento da ADETUR Rotas do Pinhão.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros fiscais, escolhidos pela Assembleia Geral, eleitos dentre os associados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais e em pleno gozo de seus direitos, desde que não integrem o Conselho Administrativo ou a Diretoria da ADETUR Rotas do Pinhão, e terá mandato com duração de 2 (dois) anos com direito a uma reeleição consecutiva e única.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter grau de parentesco entre si nem entre os membros do Conselho Administrativo ou da Diretoria.

Art. 19. O Conselho Fiscal tem por objetivo:

1º - Executar as decisões da Assembleia Geral;
2º - Executar as decisões da Diretoria;
3º - Executar as decisões do Conselho Administrativo;
4º - Executar as decisões do Conselho Fiscal;

DE OFICIO DISTRIBUIDOR
Assunto: CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001
Data: 10/01/2018
Prazo: 10/01/2018
Sob assinatura: [Signature]





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RJTCURITIBA.COM.BR

CARTORIO@2OPCIOES.COM.BR

ELISA DE FATIMA DUDECKE AZLVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 21 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80000-501 | FONE: 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 008 de 012

I – fiscalizar as operações, atividades e serviços da ADETUR Rotas do Pinhão; no que se refere a adoção de práticas da gestão administrativa e financeira, necessárias e suficientes para preservar a sanidade econômico-financeira da instituição no exercício de suas atribuições e para o cumprimento da missão e a consecução dos objetivos e metas dos planos, programas e projetos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba;

II – assegurar a prática de processos éticos que previnam e colbam a obrengão, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência do seu processo decisório;

Art. 20. São competências do Conselho Fiscal:

I – Analisar e emitir parecer sobre as contas da ADETUR Rotas do Pinhão, com a documentação contábil de cada período fiscal, em consonância com o orçamento aprovado e conformidade com o disposto na legislação em vigor;

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da ADETUR Rotas do Pinhão;

III – Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;

IV – Examinar se a Diretoria e o Conselho Administrativo reuniram-se regularmente e atuaram na gestão econômico-financeira de acordo com o determinado no Estatuto, e se existem cargos vagos;

V – Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

VI – Analisar os relatórios da Diretoria, emitindo parecer sobre estes, e apresentar o referido parecer em reunião do Conselho Administrativo;

VII – informar o Conselho Administrativo sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas;

VIII – Convocar reuniões extraordinárias deste Conselho Fiscal, se ocorrer motivos graves ou urgentes;

Parágrafo único. A competência do Conselho Fiscal é meramente consultiva e indicativa, não sendo determinante para as decisões da ADETUR Rotas do Pinhão.

Art. 21. Perdem o mandato e a participação no Conselho Fiscal o representante que:

I – Deixar de pertencer a entidade que o indicou;

II – Tiver seu mandato interrompido;

III – For desligado da ADETUR Rotas do Pinhão;

IV – Sem justificativa previa e escrita, faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões alternadas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, num prazo não superior a 30 (trinta) dias, convocará Assembleia Geral para a substituição do cargo vago no Conselho Fiscal, sendo o tempo de mandato do conselheiro substituto equivalente à complementação do mandato do Conselheiro substituído.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 22. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Vice-Presidente, por um Diretor Técnico e por um Diretor Administrativo, todos eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais de comprovada experiência, qualificação técnica e especialização em assuntos pertinentes às respectivas áreas de atuação.

Art. 23. Compete à Diretoria:

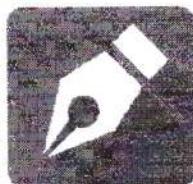
I – Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, a proposta de programação de trabalho da ADETUR Rotas do Pinhão;

II – Executar a programação de atividades da ADETUR Rotas do Pinhão.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Nº 11.707-0034
Data: 07/05/2013

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Número: 11.707-0034
Data: 07/05/2013
Pasta: 11.707-0034
Assunto: 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Pasta: 11.707-0034
Assunto: 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA
WWW.2RJDC.COM.BR
CARTORIO@2RJDC.COM.BR
ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO
OFICIAL DE REGISTRO
RUA MONSENHOR CHILO, 211 | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-050 | FONE: 5023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.707-001

Página 009 de 012

- III – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório e as contas anuais da ADETUR Rotas do Pinhão devidamente auditados, se couber, por empresa de auditoria externa independente, para posterior deliberação em Assembleia Geral;
 - IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
 - V – Contratar e demitir funcionários;
 - VI – Regulamentar as Resoluções Deliberativas do Conselho de Administração e emitir Resoluções Executivas para disciplinar o funcionamento interno da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - VII – Arrecadar e contabilizar as contribuições, subvenções, rendas, auxílios, doações, e outras receitas, mantendo em dia a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - VIII – Pagar as contas autorizadas da ADETUR Rotas do Pinhão;
 - IX – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - X – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da ADETUR Rotas do Pinhão, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - XI – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
 - XII – Manter todo o numerário em Instituição financeira e ou cooperativa de crédito devidamente registrada no BACEN;
 - XIII – Estabelecer Comitês ou Comissões para desempenharem tarefas específicas, delegadas pela Diretoria.

Art. 24. A Diretoria se reunirá periodicamente, de acordo com as necessidades de gestão da ADETUR Rotas do Pinhão;

Art. 25. Compete ao Diretor Presidente:

 - I – Representar a ADETUR Rotas do Pinhão ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
 - III – Participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voto somente no caso de empate nas deliberações;
 - IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
 - V – Administrar a ADETUR Rotas do Pinhão.

§ 1º Todos os documentos que obriguem a ADETUR Rotas do Pinhão, inclusive contratos, convênios, documentos bancários e outros instrumentos, serão assinados sempre conjuntamente por dois Diretores.

§ 2º Para os atos definidos no § 1º deste Artigo, os Diretores poderão ser representados por procuradores constituídos por instrumento público.

CAPÍTULO VI DO REGIME FINANCEIRO

- Art. 26.** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 27. O orçamento da ADETUR Rotas do Pinhão compreenderá:

 - I – Balanço Patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
 - II – Demonstração dos resultados do exercício;
 - III – Demonstração de mudanças do patrimônio líquido;
 - IV – Relatório de atividades do exercício.

Art. 28. No caso de projetos ou programas cuja execução exceder a um exercício, serão consignadas verbas necessárias para o suprimento com a sua continuidade no exercício seguinte, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E RENDAS

AP





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.2RTOCBA.COM.BR

CARLORICO OFICIOCOM.BR

ELISA DI FATIMA DUDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO BUZZI | 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010150 | FONE 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 010 de 012

Art. 29. Constitui patrimônio da ADETUR Rotas do Pinhão, todos os bens que ela, a qualquer título, adquirir em propriedade ou receber em doação.

Art. 30. Constituem rendas da ADETUR Rotas do Pinhão:

I – contribuições associativas regulares ou contribuições dos associados, com valor e forma de pagamento a serem aprovados pela Assembleia Geral e estabelecidos no Regimento Interno;

II – legados e doações, subvenções, verbas, auxílios que lhe forem destinados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado;

III – dotações ou subvenções anuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

IV – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

V – rendas em seu favor, constituída por terceiros;

VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros que lhe forem conferidos, bem como provenientes da administração financeira de seus recursos;

VII – juros bancários e outras receitas de capital;

VIII – valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;

IX – demais espécies.

§1º. Todos os associados se empenharão no sentido de conquistar novos associados, captar recursos, atrair capital e investimentos para a formação de ativos e capital de giro, indispensáveis ao cumprimento da missão e ao alcance dos objetivos e metas previstas nos projetos e ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba.

§2º. Para sustentar suas atividades permanentes, a ADETUR Rotas do Pinhão poderá constituir Fundos, cada um com regulamentação própria, servindo os Programas do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico da Região Metropolitana de Curitiba, preparados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Administrativo.

§ 3º. Caberá a Diretoria, preparar e encaminhar os relatórios e as prestações de contas relativas a cada convênio, contrato ou equivalente para cada uma das instituições de origem ou fonte, que contribuiram com recursos.

Art. 31. O patrimônio e as rendas da ADETUR Rotas do Pinhão somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, contudo, sua vinculação, arrendamento, aluguel e ou alienação, observadas as exigências legais deste Estatuto e Regimento Interno.

§ 1º. Quaisquer aquisições com ônus ou encargos somente serão efetuadas após aprovação do Conselho Administrativo.

§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros através de instituições financeiras, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Diretoria e do Conselho Administrativo.

§ 3º. A alienação de bens móveis para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados dependerá de prévia aprovação dos Conselhos Administrativos e Fiscal e homologação da Assembleia Geral.

Art. 32. Não é permitida a distribuição de rendas à ADETUR Rotas do Pinhão, bonificação ou vantagens para seus associados, sendo sua renda aplicada integralmente na manutenção e na continuidade do desenvolvimento de suas finalidades, bem como na remuneração de profissionais e especialistas necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 33. No caso da extinção da ADETUR Rotas do Pinhão, seu patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº. 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. Na ausência de tal instituição, será incorporado a uma instituição congênere da região mais próxima, que estiver em efetivo funcionamento, escolhida pelo voto da maioria simples da Assembleia Geral, e, na ausência de tal instituição, pelo Poder Judiciário do Foro competente.

11-11-2013
11-11-2013
11-11-2013

2º OFÍCIO DISPONÍVEL
Registre os Títulos e Documentos
Região Sul - Paraná - Santa Catarina
Câmara Municipal de Curitiba - São Paulo
Câmara Municipal de Curitiba - Rio Grande do Sul





2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CURITIBA

WWW.RTDX-TRAC.COM.BR

CHARLES R. COOPER

ELISA DE FÁTIMA DULDECKE AZEVEDO

OFICIAL DE REGISTRO

RUA MONSENHOR CELSO, 211 8º ANDAR | CENTRO | CURITIBA | PR | CEP 80010-501 | tel. 3023 2444



LIVRO A-006

CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL N° 11.707-001

Página 011 de 012

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os associados e os órgãos de gestão da ADETUR Rotas do Piauí não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade por meio de ato regular de gestão.

Art. 35. Os membros da Assembleia Geral, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados pelo exercício de seus cargos, nem perceberão da ADETUR Rosas do Pinhão, benefícios ou vantagens de qualquer espécie, sendo o exercício de suas funções considerado como relevantes serviços prestados à comunidade.

Art. 36. Os associados da ADETUR Rotas do Pinhão terão preferência na venda e contratação de fornecimento de serviços em iguals condições de qualidade e preço.

Art. 37. As disposições Estatutárias poderão, quando necessárias, serem alteradas ou suprimidas, sempre que houver justificado motivo, no interesse da ADETUR Rotas do Pinhão ou para atendimento a normas legais, e se farão mediante convocação de seus associados, por meio da Assembleia Geral Extraordinária, na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 38. A ADETUR Rotas do Pinhão será dissolvida quando se constatar que não mais apresenta as condições técnicas, operacionais e ou financeiras adequadas à realização dos fins

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Procuradoria Geral da União, que poderá encaminhar a questão ao Conselho de Ética para esclarecer possíveis dúvidas.

Art. 40. O presente Estatuto foi lido e aprovado em Assembleia da ADETUR Rotas do Piauí e entrará em vigor após seu registro no Cartório Competente.

V. 576
1445 (17)
Author Oscar Wiegert
Date 29-11-22

 Parque das Nações - Centro Cívico - Centro Administrativo - Rodovia PR-370 KM 10,0 - 81530-000 - Curitiba - PR Fone/Fax: (41) 3222-1000	Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Paraná - CEPPH Presidente: Dr. José Roberto Lins do Rego
SALDO: SALDO: R\$ 148,80 R\$ 148,80 R\$ 148,80	
VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO: R\$ 148,80	
RECONHECIDO por me/homem/a assinatura de ARTHUR OSCAR KRUGER PASOS (403031), Dou Faz: FILLNTRABE/2009-14*	
Curitiba-PR, 03 de dezembro de 2010. 10.10.21.	
Em Testemunha: De Verda	
0112: Denise Lillian Willi / Escrevente	



2. THE STATE OF MARYLAND

Post Office - Rockville, MD 20850
Phone: (301) 349-2624
Fax: (301) 349-2626

10000 Rockville Pike, Suite 400
Rockville, MD 20850
For information concerning Maryland's
state planning resources see www.maryland.gov/osp/
www.maryland.gov/osp/osp.htm

E

Be advised that the State of Maryland
has filed suit against the
State of Virginia, et al., in the
U.S. District Court for the District of Columbia.
The suit, filed on January 15, 2002, claims that
Virginia's state planning policies violate the
U.S. Constitution by discriminating against
Maryland citizens.

James B.

123 Maryland Hall for the Performing Arts
ESCAPEMENT, SECRETARIAL
RABO

MARYLAND - 300 BOSTON
Baltimore, MD 21202-3000 • 301-540-1000 • FAX: 301-540-1000
Email: info@maryland.gov • www.maryland.gov



EXCELENTE UNIDAD SOR. N° 82-7296 RD 280E1610

Selo Digital: RUYRA - K3870 - 08/09/2021 - 11:54:00 - 00000000000000000000000000000000

Consulta esse saõ em http://www.mec.gov.br
CUSTAS
 Lei Estadual nº15559/97. Tabela 01-Distribuição Zona Leste - V ou voto 2.
 Cabeceira da tabela exponibilizada no site do MEC. Votos 0 e 147
 / DISTRIBUIÇÃO (70 VOTOS) RS 12.200,00
 / INVERBAGAO (26 VOTOS) R\$ 6.76,00 Data: 09/12/2000
 / VOTOS 0 RS 4,96

ADETUR ROTAS DO PINHÃO
FORMULÁRIO DE ADESÃO

A ADETUR Rotas do Pinhão contempla, em sua composição estatutária, a participação do Setor Público, do Setor Privado e da Sociedade Civil, sendo que qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de turismo e preencha os requisitos deste Estatuto.

As pessoas físicas ou jurídicas que desejarem ingressar no quadro da ADETUR Rotas do Pinhão deverão **apresentar suas propostas** para aprovação pelo conselho administrativo e poderão ser admitidas se atenderem os seguintes requisitos:

- Ser empreendedor atuante no setor de turismo, direta ou indiretamente;
- Descrever seus objetivos junto a ADETUR Rotas do Pinhão;
- Desenvolver atividades de interesse socioeconômico para a ADETUR Rotas do Pinhão;
- Desenvolver atividades relacionadas ao turismo;

CADASTRO DE ASSOCIADO	
Responsável junto à ADETUR:	
CPF do Responsável:	RG responsável:
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	Cep:
Fone:	Cel:
E-mail:	
Mês/ano de fundação:	Home-page:
Atividade:	Número de funcionários:

Eu, abaixo assinado, tendo pleno conhecimento do Estatuto e do Regimento Interno da ADETUR Rotas do Pinhão que estou recebendo neste ato, solicito minha inclusão como associado desta entidade, na condição de:

Associado Contribuinte: pessoa física ou jurídica que auxilia no sustento financeiro da ADETUR Rotas do Pinhão patrocinando suas atividades, de forma regular e é diretamente beneficiado por suas ações.
(Pessoas físicas / Associados da Produção Associada ao Turismo / Prefeituras Municipais da RMC)

Associado Apoiador de Direito Público: pessoa jurídica de direito público que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades da ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar, mas não ser votado para cargos de diretoria, estando isento de contribuição associativa regular;

Associado Apoiador de Direito Privado: pessoa física ou jurídica de direito privado que apoia financeiramente ou fisicamente as atividades de ADETUR Rotas do Pinhão, que poderá votar e ser votado para cargos de diretoria, estando isento de colaboração financeira associativa regular, desde que sua contribuição seja superior às contribuições financeiras associativas regulares;

Associado Benemerito: pessoa física ou jurídica indicada pela ADETUR Rotas do Pinhão, que contribui de forma relevante para as finalidades da entidade, que não poderá votar, nem ser votado para cargos de diretoria e estará isento de contribuições associativas regulares.

ASSOCIADO CONTRIBUINTE			
Tipo de associado	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
Pessoa física / MEI	Que tenha compatibilidade de ações na área de turismo	25,00	300,00
Associados de produção associada ao turismo*	Propriedades Rurais, Agroindústrias, Associações de Artesãos, Grupos Culturais e/ou Folclóricos	50,00	600,00
Empresa privada	Descrição/Número de colaborador	Valor Mensal	Valor Anual
Categoria 1	De 1 a 5 colaboradores	40,00	480,00
Categoria 2	De 6 a 19 colaboradores	50,00	600,00
Categoria 3	De 20 a 49 colaboradores	75,00	900,00
Categoria 4	De 50 a 100 colaboradores	150,00	1.800,00
Categoria 5	Acima de 100 colaboradores	400,00	4.800,00
Prefeituras	Descrição/Número de habitantes	Valor Mensal	Valor Anual
Categoria 1	Até 19.999 habitantes	250,00	3.000,00
Categoria 2	De 20.000 à 99.999 habitantes	500,00	6.000,00
Categoria 3	De 100.000 à 1 milhão de habitantes	850,00	10.200,00
Categoria 4	Acima de 1 milhão de habitantes	2.000,00	24.000,00
Outros	Contribuição mínima	Valor Mensal	Valor Anual
Associado Apoiador de Direito Público*	Entidades Governamentais Nacionais, Binacionais, Órgãos Públicos (exceto prefeituras), Universidades públicas	1.000,00	12.000,00
Associado apoiador de direito privado*	Sistema S, Associações de Classe, Sindicatos, Universidades, OCIP's, ONG's, Fundações, Institutos	500,00	6.000,00

*Ou outros valores por meio de contratos ou convênios.

OBSERVAÇÕES:

- 1 Para efetivar o cadastro de empresas (Pessoa Jurídica): é necessária ficha de cadastro, CNPJ ativo, última Alteração do Contrato Social e declaração do RH informando o número de colaboradores efetivos da empresa.
- 2 Para efetivar o cadastro de entidades: ficha cadastral, cópia do Estatuto Social e cópia da Ata da eleição da última diretoria.
- 3 Os valores poderão ser ajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA e poderão sofrer reajustes conforme decisão em assembleia geral anual.
- 4 O presente formulário somente precisará ser preenchido novamente por associados caso haja alteração em seus dados cadastrais

Estou ciente quanto ao valor e regularidade da contribuição equivalente à minha categoria de membro, assim como das penalidades aplicadas em caso de descumprimento de qualquer uma das minhas obrigações de associado, devendo no ato de minha retirada quitar todos os débitos.

Declaro que me comprometo a contribuir para o sucesso e desenvolvimento da mesma, a respeitar e cumprir fielmente as disposições do Estatuto Social, do Regimento Interno e dos Regulamentos e deliberações oriundos das Assembleias Gerais e demais Órgãos.

Local e Data: _____

Assinatura Associado ADETUR Rotas do Pinhão: _____

Assinatura Presidente ADETUR Rotas do Pinhão: _____

Assinatura Diretor Administrativo ou Diretor Técnico ADETUR Rotas do Pinhão: _____